



MACHADO, MAZZEI & PINHO
ADVOGADOS

CORONAVÍRUS: E AGORA, EMPRESÁRIO?



MACHADO, MAZZEI & PINHO
ADVOGADOS

COVID-19

A Organização Mundial da Saúde catalogou a situação do novo coronavírus como pandemia e vem alertando a todos os países do mundo, sem exceção, para que adotem ações para conter a disseminação do problema e cuidar adequadamente dos pacientes.

CALAMIDADE PÚBLICA

O Congresso Nacional aprovou, em 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública no país e não tardaram os Estados em reconhecer situação de emergência sanitária e expedir normas de restrição do convívio social, aconselhando – e, em alguns casos, determinando -, o fechamento de comércios, shopping centers, academias, restaurantes e demais recintos em que pudesse haver aglomeração de pessoas (no Espírito Santo, Decreto 4593-R).



Sem consumo, não há serviços, não há demanda, não há produção e, assim, a roda para de girar.

E QUEM PAGA A CONTA? OU MELHOR, COMO SE PAGA A CONTA?

O pacote de medidas restritivas repercute direta e abruptamente no ritmo das atividades econômicas, dando ensejo a uma crise financeira que, embora ainda incipiente, já preocupa empresários de todos os setores.



RELAÇÕES BANCÁRIAS

ALGUMAS MEDIDAS FINANCEIRAS ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DA CRISE NO BRASIL

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e as medidas extraordinárias para ajudar no enfrentamento dos efeitos da crise:

- Facilitação de renegociação de operações de créditos;
- Ampliação da folga de capital dos bancos, permitindo que concedam mais empréstimos.

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e seus cinco maiores bancos associados (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Santander):

Atendimento aos pedidos de prorrogação, por 60 (sessenta) dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e jurídicas, para contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados.



Caixa Econômica Federal:

- Pessoa física: possibilidade de congelar o pagamento do crédito pessoal por até 60 dias;
- Empresas: redução de até 45% nas linhas de capital de giro para micro e pequenas empresas, com taxas a partir de 0,57% ao mês; carência de 60 dias nas operações parceladas de capital de giro; linhas de crédito especiais com até seis meses de carência para empresas que atuam nos ramos de comércio e prestação de serviços; linhas de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos, com prazo de pagamento de até 60 meses;
- Financiamento imobiliário: possibilidade de adiar o pagamento de até 02 prestações diretamente no aplicativo do banco;

Itaú Unibanco:

- Todos os clientes pessoa física poderão adiar por até 60 dias os vencimentos de empréstimo pessoal;
- Os vencimentos dos financiamentos imobiliários e de veículos podem ser adiados por até 60 dias, mediante assinatura de documento que permite a alteração da data;
- Empresas adimplentes poderão adiar a próxima parcela em até 60 dias, sem cobrança de juros;

Banco do Brasil:

- Ampliação de R\$ 100 bilhões na quantidade de dinheiro disponível para novos empréstimos ou rolagem de dívida;

Santander:

- Possibilidade de adiar o pagamento de empréstimos em linhas de crédito pessoal, crédito direto ao consumidor e financiamento de imóveis;
- Aumento do limite de cartão de crédito, em 10%, dos clientes que estejam com a fatura em dia;
- Condições especiais para micro empresa e pequenos empreendedores, com carência no pagamento da primeira parcela nas linhas de empréstimo e financiamentos, além de produtos de renegociação com condições especiais;
- Linhas disponíveis: Giro Franquia demais Garantias; Conta Garantida; Antecipação de Recebíveis; Santander Master; Capital de Giro; Contratação em três modalidades;

BNDES:

- Destinação de recursos para o socorro dos cidadãos, mediante transferência de recursos do PIS-Pasep para o FGTS;
- Medidas para o setor empresarial:
 - Aumento do limite de crédito por beneficiário por ano de R\$ 10 milhões para R\$ 70 milhões, com carência de 24 (vinte e quatro) meses e cinco anos de prazo total para pagamento;
 - A suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos diretos para empresas, no valor de R\$ 19 bilhões;
 - A ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), por meio dos bancos parceiros, no valor de R\$ 5 bilhões;
 - A expansão da oferta de capital para as necessidades do dia a dia das empresas, por meio da ampliação da abrangência da linha “BNDES Crédito Pequenas Empresas”, que passará a contemplar desde microempresas até aquelas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões;
 - A suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos indiretos para empresas (standstill), no valor de R\$ 11 bilhões;



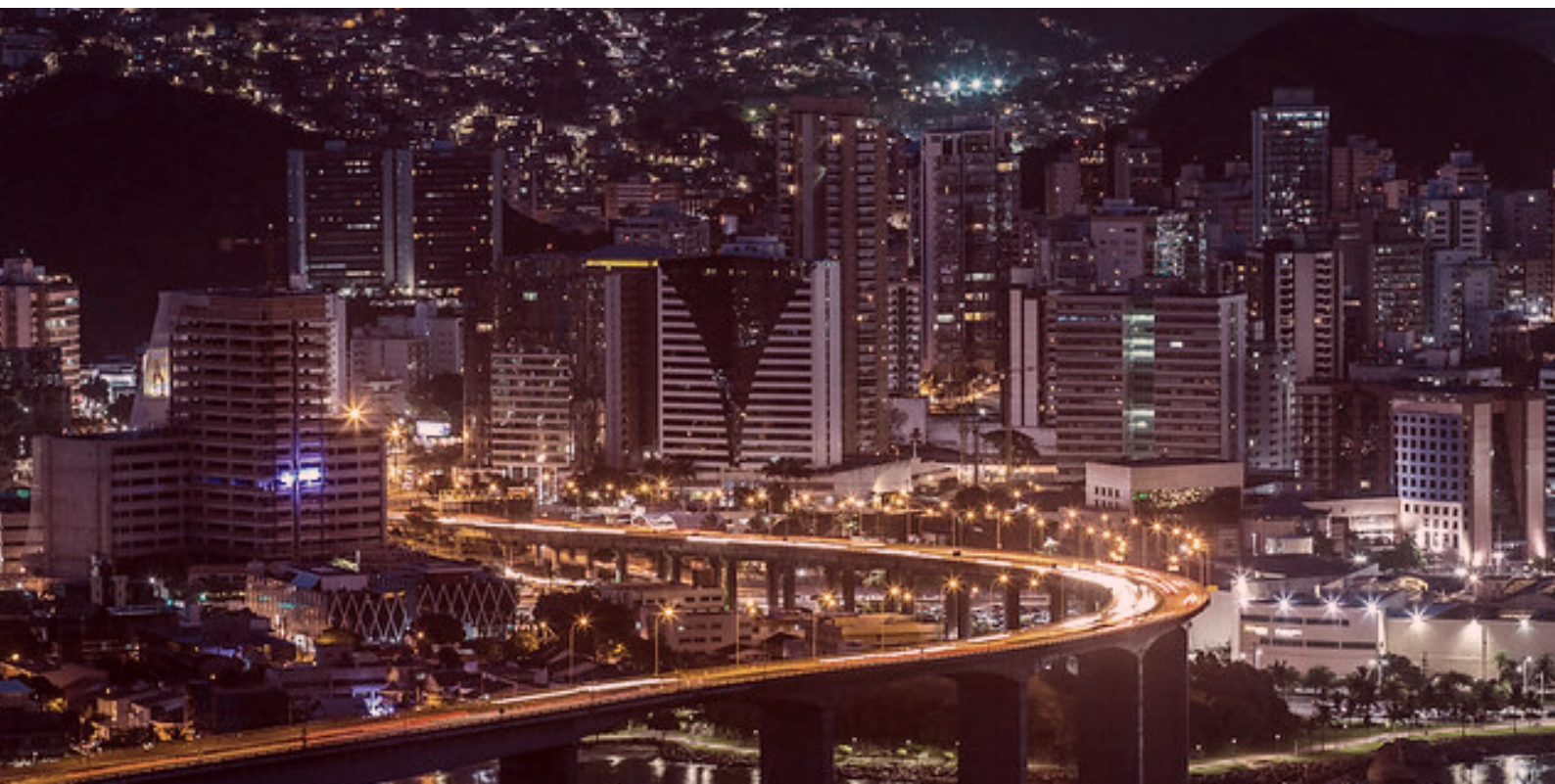
ALGUMAS MEDIDAS FINANCEIRAS ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DA CRISE NO ESPÍRITO SANTO

Sicoob:

- O Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil, em comunicado oficial, informou a reestruturação de operação de crédito dos segmentos afetados pela crise;
- Abertura de crédito para atender a esse público com condições de prazo e preço diferenciado;
- De acordo com o comunicado, será feita a análise individual de cada caso.

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), em conjunto com o **Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes)**, em uma iniciativa que integra o pacote de medidas adotadas pelo Governo do Estado, anunciaram:

- Disponibilização de uma linha de crédito emergencial para as empresas capixabas de todos os portes, afetadas economicamente pela pandemia.
- O BANDES também possibilitou a suspensão, por 90 dias, das cobranças relativas aos contratos com vencimentos a partir de abril, de empresas dos seguintes segmentos: turismo, hotelaria, bares, restaurantes e entretenimento em geral. Operação válida para contratos em dia.



RELAÇÕES CONTRATUAIS

Muitos instrumentos contratuais já contêm estipulações que prevejam a suspensão dos efeitos legais e econômicos e da relação jurídica entre as partes, abrigadas sob a figura da “força maior”, instituto jurídico que pressupõe a ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade humana, de natureza imprevisível ou inevitável, e que afasta a culpabilidade do devedor, desconstituindo a mora.

E na ausência de uma disciplina contratual própria?

Em via alternativa, o ordenamento jurídico aponta a solução, contemplando mecanismos que podem servir de respaldo à flexibilização das obrigações contratuais, se, casuisticamente, puder ser demonstrado que as circunstâncias que circundaram a celebração do negócio tenham se alterado de forma extraordinária e imprevisível durante sua execução, de sorte que se tenha frustrado a finalidade do contrato.

TEORIA DA IMPREVISÃO

- Fundamento jurídico no Código Civil;
- Sua aplicação pode servir de alicerce para duas pretensões:

I) a de rescisão contratual antecipada, a fim de viabilizar o desfazimento do contrato, se a sua execução importar em onerosidade excessiva a uma das partes, que gere a impossibilidade subjetiva de seu cumprimento, após o advento do fato imprevisível ou;

II) a de revisão contratual, com a finalidade de assegurar a consecução do contrato – quando ainda for possível a manutenção da relação jurídica –, porém em condições acessíveis e adequadas à nova realidade econômica das partes envolvidas, através de ajustes na avença, nos pontos que se fizerem necessários, restabelecendo-se o equilíbrio da relação contratual, de modo a preservá-la.

ATENÇÃO: muito embora pareça, pelas notícias e orientações legais divulgadas aos montes nos últimos dias, haver certo consenso dos operadores de direito quanto ao enquadramento da conjectura atual nas hipóteses que autorizam a incidência da “Teoria da Imprevisão”, a situação deve ser analisada sob perspectiva individualizada:

- Intervenção de tal monta na relação contratual privada deve ser medida excepcional – o que é o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores e somente veio a ser reforçado com a edição recente da Lei da Liberdade Econômica;
- A toda evidência, encontramos-nos em um cenário de incertezas sem precedentes, em que decisões do gênero poderão operar um efeito cascata, já que a crise afetará, certamente, ambos os lados das relações jurídicas.

DÚVIDA FREQUENTE: devo manter o pagamento das mensalidades escolares, mesmo com as aulas suspensas?

Em regra, de acordo com a Lei n. 9870/99, as instituições de ensino trabalham com valores totais pelo curso ofertado e praticam cobranças anuais ou parcelamentos mensal/semestral, enquanto vigorar o serviço ofertado. Por esta razão, salvo se houver qualquer cláusula no contrato de prestação de serviço educacional que autorize a suspensão, a orientação do Ministério da Educação, até este momento, é no sentido de que as mensalidades devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos.



CYBER SECURITY

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ambiente no qual o principal ativo de valor passa a ser dados e, assim sendo, toda empresa armazena dados e informações necessárias à consecução de suas atividades e tomada de decisões, as quais interferem diretamente no lucro dos negócios.

Home office ou teletrabalho: alternativas encontradas para superação da interrupção da rotina de trabalho, exigindo a superação de desafios aos empresários em relação a proteção dos dados de clientes e funcionários, além de informações da própria companhia.

Práticas de proteção de dados: para conciliar e promover o princípio basilar da dignidade humana, saúde dos colaboradores e de toda a sociedade, com os interesses e necessidade das empresas, sem menosprezar a proteção de dados pessoais e adequações da LGPD, bem como a segurança das informações corporativas, são necessárias práticas de proteção de dados, servindo como sugestão:

- Definição do acesso de informação e de dados de acordo com as responsabilidades de cada colaborador, concedendo acesso apenas àqueles que precisam das informações para o desenvolvimento de suas atividades;
- Conscientização e orientação de políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, interna e externa, delimitando as responsabilidades dos agentes de tratamento;
- Alteração periódica de usuário e senha, incluindo-se, aqui, também, a possibilidade de bloqueio automático da tela após um período sem uso (dispositivos pessoais e nos da empresa);

- Manutenção das ferramentas de sistemas de segurança atualizadas, especialmente em se tratando de dispositivo ou computador do próprio colaborador, que deve estar com os sistemas operacionais e de proteção instalados e atualizados, de modo a promover métodos de trabalho remoto atrelado à disponibilização de ferramentas com níveis de segurança a informação similares aos habitualmente adotados;
- Conscientização e orientação dos colaboradores sobre os cuidados pertinentes com o Wi-Fi público ou doméstico, e os riscos de abrir e responder a mensagem de remetentes desconhecidos, bem como acessar links ou baixar arquivos de origem, também, desconhecida;
- Conscientização e orientação dos colaboradores no sentido de evitar compartilhar informações confidenciais por e-mail ou por sistemas de mensagens;
- Instalação de monitoramento geográfico em dispositivos da empresa; utilização de autenticação de dois fatores; utilização da criptografia das informações, entre outros;



TRABALHISTA

O Governo Federal editou a Medida Provisória nº 927/2020, publicada no último domingo, 22 de março. Referida MP, frise-se, faz parte de uma série de medidas econômicas anunciadas pelo Palácio do Planalto.

Nesse diapasão, a mencionada MP visa socorrer as empresas e, com isso, garantir a manutenção não só das mesmas, mas especialmente do emprego e da renda dos trabalhadores, por meio de medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores enquanto perdurar a situação hoje vivenciada por todos nós brasileiros.

Neste cenário, não resta dúvida de que estamos diante de uma situação de força maior, sendo público e notório que as consequências do que vivemos atingem todos os brasileiros, o que exige medidas excepcionais, em razão das circunstâncias igualmente excepcionais que hoje experimentamos. Faz-se necessário garantir a saúde da população e, noutro plano, buscar minimizar os prejuízos inevitáveis e assegurar a estabilidade da economia.



Desse modo, além de disposições específicas do setor da saúde, bem como da suspensão, por 180 dias, dos prazos de processos administrativos por infrações trabalhistas e débitos de FGTS, a referida MP aborda os seguintes temas (art. 3º), dentre outros:

I - teletrabalho (home office);

II - antecipação de férias individuais;

III - concessão de férias coletivas;

IV - aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - banco de horas;

VI - suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - direcionamento do trabalhador para qualificação (mediante suspensão do contrato de trabalho); e

VIII - diferimento do recolhimento do FGTS (março, abril e maio).



Desse modo, em razão de inúmeros questionamentos já suscitados nas poucas horas de vigência da referida medida (que surtirá efeitos, a priori, durante o estado de calamidade pública, com a limitação de 120 dias) apresentamos os esclarecimentos a seguir.

AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A APLICAR AS MEDIDAS DA MP 927/2020?

Não, as medidas não são obrigatórias. Cada empregador, de acordo com a sua realidade e necessidade, poderá se valer das medidas previstas na norma.

QUAL O PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS?

Segundo a MP, as medidas serão aplicáveis durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

EMPREGADOS E EMPREGADORES PODEM FIRMAR ACORDOS INDIVIDUAIS?

A MP garante a empregados e empre-

gadores a celebração de acordos individuais, com preponderância sobre os demais instrumentos normativos legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

EM QUE CONSISTE O TELETRABALHO?

De acordo com a MP, e também com a CLT, considera-se teletrabalho (também chamado de home office), trabalho remoto ou trabalho à distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

O EMPREGADOR PODERÁ ALTERAR O REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL PARA TELETRABALHO?

Sim, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, bem como determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, mediante comunicação formal ao empregado, com antecedência mínima de 48 horas, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

QUAIS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS?

Contrato escrito firmado previamente ou no prazo de até trinta dias (recomenda-se um aditivo ao contrato de trabalho), contado da data de alteração de regime, deverá dispor acerca da responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura (telefone, internet, energia, etc.) necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, bem como acerca do eventual reembolso de despesas arcadas pelo empregado.

O QUE FAZER SE O EMPREGADO NÃO POSSUIR EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS AO TRABALHO À DISTÂNCIA?

O empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, pagamentos esses que não possuem natureza salarial.

Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

SERÁ CONSIDERADO À DISPOSIÇÃO O TEMPO DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS E OUTROS PROGRAMAS FORA DA JORNADA NORMAL?

Não, o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES PODEM LABORAR EM TELETRABALHO?

Sim, a MP permite a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para estagiários e aprendizes.

E QUANTO AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO EMPREGADOR?

Via de regra, os benefícios concedidos pela empresa, especialmente aqueles previstos em norma coletiva, deverão ser mantidos no período de teletrabalho, à exceção do vale-transporte, que é de uso exclusivo para deslocamento entre a residência e o trabalho.

PASSA A SER POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS? QUAIS REGRAS DEVEM SER OBSERVADAS?

A MP autoriza a antecipação de férias individuais, ainda que não transcorrido o período aquisitivo. Tal antecipação deve ser informada pelo empregador ao empregado com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, sendo vedado o gozo em períodos inferiores a cinco dias corridos (art. 6º).

FÉRIAS FUTURAS PODEM SER ANTECIPADAS?

Sim, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

COMO FICAM AS FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E OUTRAS FUNÇÕES ESSENCIAIS?

O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas (art. 7º).

COMO FICA O PRAZO DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL?

O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário), ou seja, até 20 de dezembro (art. 8º).

O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável, nesse caso, o disposto no art. 145 da CLT, que prevê o pagamento com antecedência mínima de dois dias (art. 9º).

QUAIS REGRAS DEVEM SER OBSERVADAS PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS?

Deverá o empregador notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 11). Fica dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da CLT (art. 12).

OS FERIADOS PODEM SER ANTECIPADOS?

Sim. Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, devendo notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados. Poderão tais feriados, inclusive, ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas (art. 13).

O aproveitamento de feriados religiosos, por outro lado, dependerá de concordância do empregado, manifestada em acordo individual escrito.

BANCO DE HORAS, O QUE DEVE SER OBSERVADO?

Excepcionalmente durante o estado de calamidade pública, está autorizada a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública (art. 14).

Para a recuperação do período interrompido, a compensação poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, respeitado o limite de dez horas diárias (art. 14, § 1º).

A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo (art. 14, § 2º).

QUAIS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO FORAM SUSPENSAS?

Suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os exames demissionais. Os exames ocupacionais suprimidos serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública (art. 15 e § 1º).

O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias (art. 15, § 3º).

Suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (art. 16) A realização dos mesmos se dará no prazo de até noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública (art. 16, § 1º), sendo autorizada, durante o estado de calamidade pública, a adoção da modalidade de ensino à distância para os treinamentos (art. 16, § 2º).

O CONTRATO DE TRABALHO PODE SER SUSPENSO, SEM SALÁRIOS?

Não mais, a não ser que sobrevenha outra norma prevendo tal possibilidade, uma vez que na tarde do dia 23/03/2020 o Presidente da República anunciou a revogação do art. 18 da MP 927/2020.

O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FOI SUSPENSO?

Sim, está suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente (art. 19), independentemente de maiores requisitos ou formalidades (parágrafo único do art. 19). A despeito disso, os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à vigência da MP serão prorrogados por 90 dias (art. 25).

O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos legais (art. 20).

O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas acima será quitado em até seis parcelas mensais, a partir de julho de 2020, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990 e a necessidade de se declarar informações até 20/06/2020 (art. 20, §§ 1º e 2º).

OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PODEM PRORROGAR A JORNADA, INCLUSIVE A JORNADA 12X36?

Passa a ser permitida, durante o estado de calamidade pública, a prorrogação da jornada de trabalho pelos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e no caso de jornada 12 x 36 (art. 26, I).

Passa a ser permitida, ainda, a adoção de escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da CLT (art. 26, II).

Fica autorizado o pagamento como extras ou a compensação, por meio de banco de horas, das horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas acima. No caso do banco de horas, a compensação deverá ocorrer no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública (art. 27).

COMO FICAM OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DE FGTS?

Ficam suspensos pelo período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em

vigor da MP (art. 28).

OS CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 SERÃO CONSIDERADOS DOENÇA OCUPACIONAL?

Não, exceto na hipótese de comprovação do nexo causal (art. 29).

ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS PODERÃO SER PRORROGADOS?

Sim, os acordos e as convenções coletivas vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da MP, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias.

E A ATUAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO?

Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da MP, os Auditores Fiscais do Trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às irregularidades tidas como “críticas”, atinentes à falta de registro de empregado; situações de grave e iminente risco; ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal; trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

AMPLITUDE E RESTRIÇÕES QUANTO À APLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020 SE APLICA AOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS?

A MP 927/2020 se aplica também aos trabalhadores temporários, aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, estes últimos naquilo que couber, especialmente em questões atinentes à jornada, banco de horas e férias (art. 32).

AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS EMPREGADORES ANTERIORES À MEDIDA PROVISÓRIA SÃO VÁLIDAS?

Nos termos do art. 36 da MP 927/2020, “consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória”. Cabe registrar, por fim, que o cenário volátil que hoje vivemos, de incertezas e de muitas mudanças, nos leva a crer que outras medidas de impacto nas relações de trabalho poderão ser adotadas num curto espaço de tempo – cogita-se, por exemplo, a edição de nova Medida Provisória, já tendo sido até mesmo estabelecida uma comissão para a avaliação e aprimoramento das soluções propostas.

Tais circunstâncias exigem, por parte deste escritório, constante acompanhamento e análise dos desdobramentos jurídicos da crise, de modo a auxiliar os clientes nas tomadas de decisões sensíveis que o momento impõe.

TRIBUTÁRIO

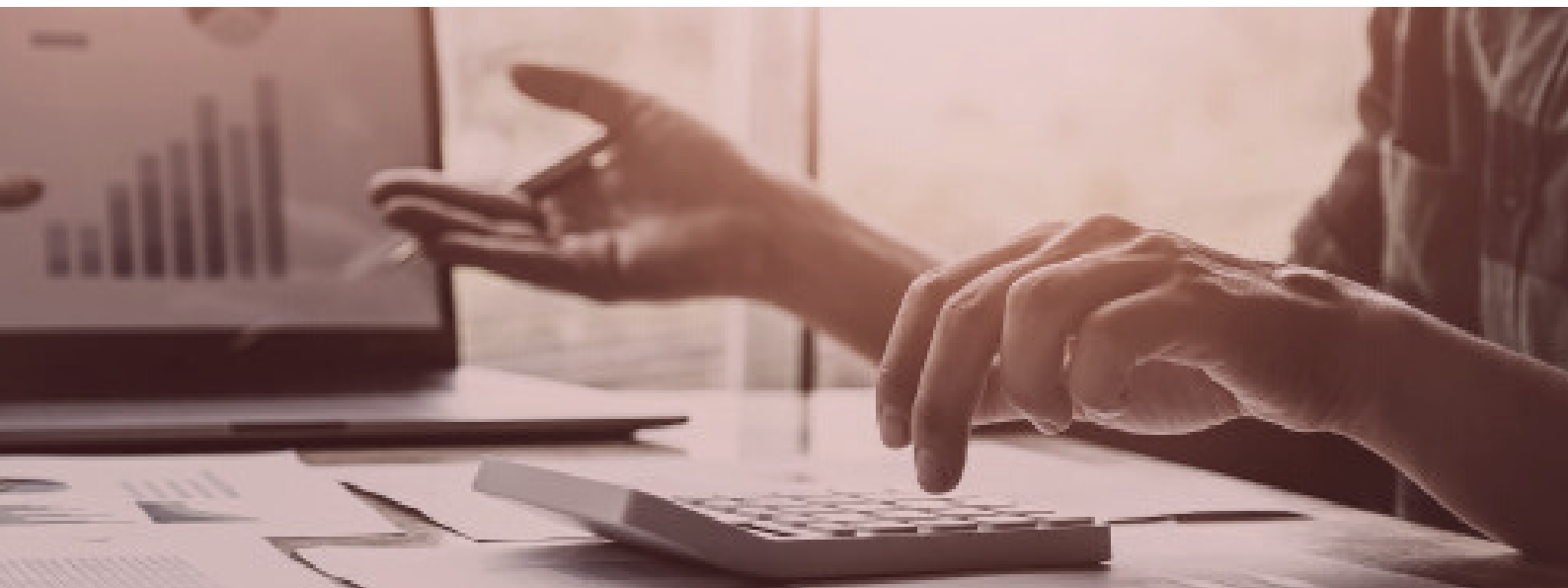
Com o objetivo de amparar os empresários neste cenário de incertezas, e diante da crise econômica vindoura, foram anunciadas diversas medidas em todas as esferas da administração pública.

NO ÂMBITO FEDERAL

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Com o objetivo de renegociar dívidas tributárias e viabilizar o seu pagamento neste momento de crise a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional instaurou a possibilidade de parcelamento em até 81 prestações (97 no caso de pessoas físicas, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e 57 para o caso de contribuições previdenciárias), com o pagamento de entrada correspondente a 1% do valor consolidado dos débitos, o qual pode ser realizado em até 3 parcelas. A adesão deve ser realizada exclusivamente através da plataforma REGULARIZE da PGFN, e o prazo para tanto se encerra em 25 de março de 2020.

Norma: Portaria PGFN nº 7.820/2020



FLEXIBILIZAÇÃO DE ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional também determinou a suspensão por 90 dias dos prazos em curso ou iniciados a partir de 16/03 para: a) apresentação de manifestação de inconformidade ou recurso em processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária; b) apresentação de impugnação ou recurso no âmbito de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade; c) apresentação de oferta antecipada de garantia em execução fiscal, pedido de revisão de dívida inscrita e recurso contra a decisão que o indeferir.

Ficam suspensos também por 90 dias a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade, a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa, e o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Norma: Portaria PGFN nº 7.821/2020

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL

A Receita Federal suspendeu até 29 de maio de 2020 os procedimentos administrativos de: a) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; b) notificação de lançamento de malha fiscal da pessoa física; c) exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; registro de pendência de regularização no CPF e no CNPJ motivado por ausência de declaração; d) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

Norma: Portaria RFB nº 543/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS PARA OS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou os prazos para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional por 6 meses. Deste modo, o período de apuração Março/2020 tem seu vencimento modificado para 20/10/2020, o período Abril/2020 passa a vencer em 20/11/2020, e o período Maio/2020 em 20/12/2020.

Norma: Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 152/2020

REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA PRODUTOS HOSPITALARES

A Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia alterou para zero por cento a alíquota do Imposto de Importação para diversos produtos de uso médico-hospitalar até 30/09/2020.

Norma: Resolução CAMEX nº 17/2020

SUSPENSÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO FGTS

O governo federal suspendeu por três meses o prazo para o pagamento do FGTS pelos empregadores no que se refere às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

O recolhimento de tais competências poderá ser efetuado em até seis parcelas mensais, com vencimento no dia 07 de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência de atualização monetária, multa e juros.

Para usufruir de tal benefício o empregador fica obrigado a declarar as informações até o dia 20 de junho de 2020.

Norma: Medida Provisória nº 927/2020

REDUÇÃO EM 50% DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES AO “SISTEMA S”

Também foi anunciado pelo governo federal que o valor das contribuições sociais ao chamado “Sistema S” sofrerá uma redução de 50%. No entanto, a norma que estabelecerá tal previsão ainda não foi publicada.

REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS NECESSÁRIOS AO COMBATE À COVID-19

Fica alterada para zero por cento a alíquota do IPI para diversos produtos necessários ao combate ao novo coronavírus até o dia 01/10/2020.

Norma: Decreto 10.285/2020



NO ÂMBITO ESTADUAL

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA OU RETIFICAÇÃO DA EFD

O Governo Estadual prorrogou o prazo para entrega ou retificação da Escrituração Fiscal Digital dos períodos 02/2020 e 03/2020 para, respectivamente, 06/04/2020 e 06/04/2020.

Norma: Decreto nº 4.603-R/2020.

NO ÂMBITO MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO (VITÓRIA/ES).

O município de Vitória prorrogou o prazo para recolhimento do ISS devido por autônomos, sociedades uniprofissionais de advogados, e prestadores de serviços contábeis para as seguintes datas:

1ª Opção:

Cota Única – até 28.09.2020.

2ª Opção:

Cota 01 – 28.09.2020.

Cota 02 – 28.10.2020.

Cota 03 – 27.11.2020.

Cota 04 – 28.12.2020

Norma: Portarias SMF nº 13, 14 e 15/2020

O QUE VEM POR AÍ?

De fato, é difícil estimar, mas, é reconfortante saber que os mecanismos jurídicos apresentados já serviram, em outros contextos históricos, especialmente no pós-Guerras Mundiais, como um valioso instrumento jurídico no restabelecimento do equilíbrio econômico. Na atualidade, muito embora as relações contratuais se apresentem de forma muito mais complexa e volumosa, a adequada utilização “Teoria da Imprevisão” ainda terá um importante papel na recomposição da economia brasileira.

NOSSA MENSAGEM: a mensagem que fica, empresário, é que há luz no fim do túnel e que, com solidariedade, atenção aos cuidados sanitários e adoção de medidas jurídicas adequadas, haverá vida após o coronavírus!
